



RESOLUÇÃO N.º 036/2016/CSPJC/MT

Regulamenta as atribuições da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária Civil, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Estadual N. 407/2010 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado de Mato Grosso, na forma do *inciso IX do Artigo 15 da Lei Complementar n.º 407/2010, no artigo 5.º, inciso IX, da Resolução N.º 001/2013 do CSPJC-MT, de 12 de dezembro de 2013.*

CONSIDERANDO as atribuições legais da CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, previstas no art. 16 da norma estatutária, com atuação em todo o Estado de Mato Grosso, concernentes ao controle interno e orientação da atividade policial, apuração das infrações penais e transgressões disciplinares atribuídas ao policial civil;

CONSIDERANDO competir às Delegacias Regionais de Polícia Judiciária Civil a instauração de procedimentos administrativo-disciplinares cabíveis, bem como exercer outras atividades afins, inclusive podendo aplicar penalidades até a suspensão, limitada a trinta (30) dias, consoante o disposto no art. 101, incisos V e VI cc. art. 236, inciso V, ambos da Lei Complementar Estadual N. 407/2010;

CONSIDERANDO competir às unidades policiais executar as funções institucionais da Polícia Judiciária Civil na sua atividade-fim, no âmbito de sua circunscrição territorial;

CONSIDERANDO a extensão territorial do Estado de Mato Grosso, o diminuto efetivo de servidores, e visando aperfeiçoar as ações deste órgão, facilitando o monitoramento, controle interno, fiscalização e prevenção;



CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das atividades de corregedoria, principalmente na ação fiscalizadora e de prevenção, celeridade dos procedimentos administrativos e criminais, proximidade com os fatos, os supostos autores, vítimas, testemunhas e provas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública e institucionais da Polícia Judiciária Civil, explicitados no art. 4º da norma estatutária, em especial, os princípios da unidade, da indivisibilidade, da uniformidade de doutrina e procedimento, da eficiência, economicidade, bem como da celeridade procedimental;

RESOLVE:

Art. 1º. A instauração de verificação preliminar e de sindicância administrativa deverá ser comunicada à Corregedoria Geral, anexando-se cópia da respectiva portaria inaugural.

Parágrafo único. Concluído o procedimento, cópia integral deverá ser encaminhada à Corregedoria Geral, nos termos do art. 243 e 252, ambos da Lei Complementar Estadual N. 407/2010.

Art. 2º. A Corregedoria Geral poderá recomendar à autoridade policial a instauração de inquérito, termo circunstanciado de ocorrência e sindicância administrativa, encaminhando-lhe as respectivas peças de informação.

Parágrafo único. Visando instruir seus procedimentos, a Corregedoria poderá solicitar das unidades policiais, a instauração ou instrução de verificação preliminar, o cumprimento de carta precatória, a realização de exame pericial, informação, citação, notificação e intimação, bem como outras providências que entender pertinentes.

Art. 3º. Em caso de justificada urgência, a Corregedoria poderá fixar prazo, objetivando o cumprimento das providências elencadas no artigo anterior.

Art. 4º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 002/CSPJC/2005, publicada no D.O. em 19 de maio de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em Cuiabá, aos seis dias de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

ROGÉRIO ATILIO MODELLI
Delegado Geral-Presidente do CSPJC/MT

DANIELA SILVEIRA MAIDEL
Delegada Geral Adjunta - Conselheira do CSPJC/MT

JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA
Corregedor Geral em Substituição - Conselheiro do CSPJC/MT

PAULO RUBENS VILELA
Diretor da Acadepol em Substituição - Conselheiro do CSPJC/MT

MARIA ALICE BARROS MARTINS AMORIM
Diretora de Atividades Especiais – Conselheira do CSPJC/MT

MIGUEL ROGÉRIO GUALDA SANCHES
Diretor Metropolitano - Conselheiro do CSPJC/MT

WALFRIDO FRANKLIN DO NASCIMENTO
Diretor do Interior - Conselheiro do CSPJC/MT

MÁRIO DEMERVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE
Diretor de Execução Estratégica - Conselheiro do CSPJC/MT

GERSON VINÍCIUS PEREIRA
Diretor de Inteligência - Conselheiro do CSPJC/MT